

PROCESSO N°  
-193122-

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
- 01 -



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 193

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

N°: 19

Ano: 2022

Ementa: Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Carla  
Aparecida Rodrigues Vicente.

Autor: ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2022, autuo  
o P.D.L. nº 19122, em fute.

Eu, Ellan Ricardo da Paixão subscricvi.

DL nº 410, 13/12/22

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 2446 Processo 193  
Data/Hora: 06/12/2022 13:37:09  
*[Signature]*  
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°19 / 2022.**  
**Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente.**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 01 de dezembro de 2022.

**ELLAN RICARDO DA PAIXÃO**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida a Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, a homenageada é merecedora desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 01 de dezembro de 2022.

**ELLAN RICARDO DA PAIXÃO**  
**Vereador**

### BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

A Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente, nascida na cidade de Santo André, grande São Paulo. Mudou-se para Leme com o objetivo de empreender no ramo de churrasqueira, abrindo no município uma empresa dessa categoria.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**  
**COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Antonio Carlos Godoi**

Oficial Designado

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Certifico que às fls. 27, sob o nº 2605, do livro nº B AUX-12 de registro de casamento religioso para efeitos civis, foi inscrito o matrimônio religioso de **REGINALDO BARBOSA** e **CARLA APARECIDA RODRIGUES VICENTE**, realizado no dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, na Igreja Matriz de São Manoel, nesta cidade de Leme, perante o celebrante Padre José Angelo Mirandola Bryan, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em São Paulo, 8º Subdistrito, Santana, Estado de São Paulo, a 28 de dezembro de 1972, de estado civil solteiro, de profissão comerciante, domiciliado e residente à rua Maria de Lourdes Pacheco Bozza, nº 190, Santa Inês, filho de **SEBASTIÃO BARBOSA** e **APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**.

A contraente é nascida em Santo André, 2º Subdistrito, Utinga, Estado de São Paulo, a 28 de abril de 1973, de estado civil solteira, de profissão auxiliar de escritório, domiciliada e residente à rua Floriano Heiffigg, nº 116, Jardim Primavera, filha de **OZEAS VICENTE** e **MARIA DE FATIMA RODRIGUES VICENTE**, e passará a usar o nome de **CARLA APARECIDA RODRIGUES VICENTE BARBOSA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, III, II e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

Observação: À margem consta: (vide verso).

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 6 de julho de 2005

*Antônio Carlos Godoi*

**SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**

" Na conformidade do r. Mandado expedido pela 1º Vara Judicial desta Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, datado de 13/05/2.002, e assinado pelo Dr. André Gonçalves Fernandes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Leme, Estado de São Paulo, faço a presente para ficar constando a Separação Judicial Consensual do casal Reginaldo Barbosa e Carla Aparecida Rodrigues Vicente Barbosa, conforme a r. sentença proferida pelo Dr. André Gonçalves Fernandes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Leme, em data de 12/04/2.002, já transitada em julgado nos autos nº 369/02, em data de 30/04/2.002, voltando a mulher a assinar o seu nome de solteira, ou seja: CARLA APARECIDA RODRIGUES VICENTE. Leme, 25 de julho de 2.002. (a) Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz, escrevente autorizada."

**CONSTA MAIS: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO.** " Na conformidade do r. Mandado expedido 1º Vara Judicial desta Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, datado de 07/10/2.004, e assinado pela Dra. Maria Paula Cassone Rossi, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Leme, faço a presente para ficar constando a Conversão da Separação Judicial Consensual em Divórcio do casal REGINALDO BARBOSA e CARLA APARECIDA RODRIGUES VICENTE, conforme a r. sentença proferida pelo Dr. André Gonçalves Fernandes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Leme, em data de 17/02/2.004, já transitada em julgado nos autos nº 005/2.004, em data de 13/05/2.004, voltando a mulher a assinar o seu nome de solteira, ou seja: CARLA APARECIDA RODRIGUES VICENTE. Leme, 15 de dezembro de 2.004 (a) Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz, escrevente autorizada."

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 6 de julho de 2005



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022**

**EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense a  
Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente.**

**AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense a Senhora Carla Aparecida Rodrigues Vicente, de autoria do vereador Ellan Ricardo da Paixão.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30<sup>1</sup>, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>2</sup>:

*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208<sup>3</sup>, §1º, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100

EMAIL: [juridico@camaraleme.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://facebook.com/camaralemesp)

*[Handwritten signature]*



Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>4</sup>, XII, que trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que apesar de não estar tão detalhada o que consta na presente proposta é uma simples justificativa e um relato de trajetória, o que as Comissões Permanentes desta Casa de Leis devem se atentar.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>5</sup>, no sentido de que a

<sup>4</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

<sup>5</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100

EMAIL: [juridico@camaraleme.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	193/22
Fis	10

presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 06 de dezembro de 2022.

**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**  
PROCURADORA JURÍDICA

Ao Expediente

06 / 12 / 2022

**PRESIDENTE**  
AGATMUL

06/12/2022

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 06 / 12 / 2022

## **VISTA**

Em 09 de dez de 2022  
Com visita às comissões

Funcionário 

## JUNTADA

Em 07 de dez de 2023

faço juntada a estes autos o Parecer  
com fundo da COR e CSECC  
ao I PSL 19/23

Funcionário D

## ATENÇÃO

05 abr 2023

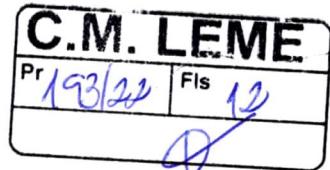
stav mod

ofendidos



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LEME/SP**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente.

**AUTORIA:** Vereador Ellan Ricardo da Paixão.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ellan Ricardo da Paixão, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense a Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que a homenageada é grande

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://@camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 193/22 Fis 13  
*DD*

empreendedora levando o nome de nosso município para todo o Brasil com seus produtos.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida da homenageada, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 07 de dezembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

Ricardo de Moraes Canata  
Vice-Presidente

*Lourdes J. Camacho*  
Lourdes Silva Camacho  
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

*Ricardo Pinheiro de Assis*  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

*Airton Cândido da Silva*  
Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

*Luis Fernando da Silva Beck*  
Luis Fernando da Silva Beck  
Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://@camaralemesp)



C.M. LEME  
Pr 193/22 Fis 14  
01

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

13 / 12 / 22

PRESIDENTE

D

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/22**, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação nominal.

Em 13 de dezembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino

D



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo



**DECRETO LEGISLATIVO N° 410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***“Concede Título de Cidadão Lemense à  
Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente”***

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense à Sra. Carla Aparecida Rodrigues Vicente, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida**

Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 14/12/2022

Karine Marcondes de Moraes Cruz  
Técnico Administrativo

**ÓPIA**

Leme, 14 de dezembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os seguintes **Decretos Legislativos**:

- Decreto nº 406, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 407, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 408, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 409, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 410, de 13 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signature]* Sem mais, respeitosamente.  
*[Handwritten signature]*

### **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 18185  
Data/Hora Processo: 14/12/22 15:05  
Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Subassunto: OFÍCIOS  
Súmula: OFÍCIO N° 634/2022  
Senha internet: DA62XT7  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIA VICTORIA